

Parecer nº 45/FEAM/GST/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0040267/2020-46

PARECER ÚNICO DE ADENDO AO LICENCIAMENTO PA SIAM 00012/1977/090/2015			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: (120430018)			
PA SIAM: 00012/1977/090/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.	CNPJ:	08.689.024/0001-01
EMPREENDIMENTO:	VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.	CNPJ:	08.689.024/0001-01
MUNICÍPIO(S):	Belo Horizonte	ZONA:	URBANA
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
- Não se aplica			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL:
B-03-02-6	Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial	6	0
B-06-01-7	Tratamento térmico (têmpera) ou termoquímico		
F-01-01-6	Central de reciclagem de sucata contaminada (óleos, graxas, produtos químicos – exceto agrotóxicos)		
F-01-01-5	Central de reciclagem de sucata não contaminada		
B-06-03-3	Jateamento e pintura		
B-03-09-3	Produção de forjados, arames e relaminados de aço		
E-02-02-1	Sistema de geração de energia termoeletrica com combustível fóssil		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Felipe Silva Rodrigues Pena	ART: 20241000114912 CRBio 57246/4-D CTF:3511729
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Paulo Seiiti Araújo Hamasaki Analista Ambiental	1568085-3
Gustavo Luiz Faria Ribeiro Gestor Ambiental	1376593-8
De acordo: Liana Notari Pasqualini - Gerente de Suporte Técnico	1.312.408-6
De acordo: Angélica Aparecida Sezini - Gerente de Suporte Processual	1.021.314-8



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Seiiti Araujo Hamasaki, Servidor Público**, em 13/08/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Notari Pasqualini, Gerente**, em 13/08/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luiz Faria Ribeiro, Servidor Público**, em 13/08/2025, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 14/08/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **120057470** e o código CRC **614DF879**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência de Projetos Prioritários

ADENDO COPAM
00012/1977/090/2015
Data 25/07/2025
Pág. 1 de 14

PARECER ÚNICO DE ADENDO AO PU COPAM 00012/1977/090/2015

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA COPAM: 00012/1977/09 0/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO:		Adendo a Renovação da Licença de Operação – RenLO Certificado Renovação-LO Nº 42/2021		VALIDADE DA LICENÇA: Vinculado ao PA COPAM: 00012/1977/090/2015	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: AIA		Nº do processo 1370.01.0040267/2020-46		SITUAÇÃO: Deferido neste processo	
EMPREENDEDOR:	VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.		CNPJ:	08.689.024/0001-01	
EMPREENDIMENTO:	VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.		CNPJ:	08.689.024/0001-01	
MUNICÍPIO:	BELO HORIZONTE		ZONA:	URBANA	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:		LAT/Y	19° 58' 14,10" S		LONG/X 44° 00' 25,50" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
☐ INTEGRAL		☐ ZONA DE AMORTECIMENTO		☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
NOME:					
BACIA FEDERAL:		Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas
UPGRH:		SF 5 - Bacia Hidrográfica Rio das Velhas		SUB-BACIA: Córregos Bom Sucesso, Barreiro e Jatobá	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):				CLASSE
B-03-02-6	Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial				6
B-06-01-7	Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termoquímico				
F-01-01-6	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos				
F-01-01-5	Central de recebimento, armazenamento temporário, triagem ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, não contaminados com óleos, graxas, agrotóxicos ou produtos químicos				
B-06-03-3	Jateamento e pintura				
B-03-09-3	Produção de forjados, arames e relaminados de aço				
E-02-02-1	Sistema de geração de energia termoeletrônica, utilizando combustível fóssil				
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:			REGISTRO :		
Felipe Silva Rodrigues Pena (CPF:072.622.356-56)			ART: 20241000114912 CTF:3511729 CRBio 57246/4-D		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		Relatório de fiscalização SEI 114249118		DATA:	21/05/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA	ASSINATURA	
Paulo Seiiti Araújo Hamasaki – Analista Ambiental			1568085-3		
Gustavo Luiz Faria Ribeiro – Gestor Ambiental			1376593-8		
De acordo: Liana Notari Pasqualini – Gerente de Suporte Técnico			1312408-6		
De acordo: Angélica Aparecida Sezini – Gerente de Suporte Processual			1021314-8		



1. RESUMO

O empreendimento Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. – Unidade de Produção e Tratamento de Tubos, inscrito no CNPJ nº 08.689.024/0001-01, atua desde 12 de agosto de 1954 no município de Belo Horizonte/MG, na zona urbana, no ramo de siderurgia integrada voltada à fabricação de tubos de ferro e aço sem costura, em diversos diâmetros e formatos.

Em 19 de novembro de 2015, foi formalizado junto à SUPRAM Central Metropolitana o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 00012/1977/090/2015, na modalidade Renovação da Licença de Operação (RenLO). Por meio desse processo, foi concedida, em 24/06/2021, a Licença de Operação nº 21/2021, com validade até 22/06/2031.

Considerando que as intervenções pretendidas ocorrem no mesmo sítio industrial, foi solicitado, por meio do Processo SEI nº 1370.01.0040267/2020-46, que o requerimento para intervenção ambiental em árvores isoladas localizadas no complexo industrial fosse anexado ao processo de licenciamento ambiental supracitado, visando sua tramitação conjunta.

2. INTRODUÇÃO

O presente parecer único de adendo tem por objetivo apresentar a análise técnica da solicitação de intervenção ambiental na Licença de Operação vinculada ao Processo Administrativo COPAM nº 00012/1977/090/2015, emitida em 24 de junho de 2021. O adendo refere-se à supressão de 198 indivíduos arbóreos isolados

localizados em uma área de 5,6562 hectares dentro do sítio industrial do empreendimento.

O referido processo de licenciamento ambiental foi formalizado em 19 de novembro de 2015, junto à SUPRAM Central Metropolitana, na modalidade de Renovação de Licença de Operação (ReVLO), visando à continuidade das atividades do empreendimento, com a devida regularização ambiental. Sendo concedida, em 24/06/2021, a Licença de Operação nº 21/2021, com validade até 22/06/2031.

O empreendimento Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. – Unidade de Produção e Tratamento de Tubos, inscrito no CNPJ nº 08.689.024/0001-01, atua desde 12 de agosto de 1954 no município de Belo Horizonte/MG, em área urbana, no setor de siderurgia integrada, com foco na fabricação de tubos de ferro e aço sem costura, em variados diâmetros e formatos.

Considerando que as intervenções pretendidas se localizam no mesmo sítio industrial já licenciado, foi solicitado, por meio do Processo SEI nº 1370.01.0040267/2020-46, que o requerimento para intervenção ambiental em árvores isoladas fosse anexado ao processo de licenciamento em curso, de forma a



viabilizar sua tramitação conjunta.

Os documentos técnicos que embasaram a solicitação de intervenção ambiental foram elaborados sob a responsabilidade do biólogo Felipe Silva Rodrigues Pena (CRBio 57246/4-D), com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 20241000114912.

Complementarmente à análise dos estudos apresentados pelo empreendedor, a equipe técnica da DGR utilizou ferramentas de avaliação remota, como imagens de satélite e registros fotográficos, para subsidiar a análise do processo.

Os estudos apresentados pela Vallourec foram considerados satisfatórios pela equipe técnica da DGR, conforme detalhado nas seções seguintes.

2.1. Caracterização do Empreendimento

A Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. – Unidade de Produção e Tratamento de Tubos está localizada na zona urbana do município de Belo Horizonte/MG, no Complexo Siderúrgico do Barreiro, situado à Avenida Olinto Meireles, nº 65, Bairro Barreiro de Baixo, CEP 30.640-010, Caixa Postal 1453. Suas coordenadas geográficas são: latitude 19° 58' 14,10" S e longitude 44° 00' 25,50" O.

A área total do terreno do Complexo Siderúrgico é de 2.532.854,85 m², sendo 1.594.693,00 m² declarados como área útil na Licença de Operação e 342.682,12 m² correspondentes à área construída atual, conforme informações constantes dos estudos ambientais. A Figura 01 apresenta a localização do empreendimento em imagem de satélite.



Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3916-9293



FIGURA 01 - Imagem de satélite da VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.

A unidade industrial dedica-se à produção de tubos de ferro e aço sem costura, com tratamento químico superficial, destinados ao mercado interno e externo, especialmente para os setores de energia, petróleo, indústria, construção civil e setor automotivo. O processo produtivo envolve, resumidamente, as seguintes etapas:

- Extração do ferro de seu minério em altos-fornos;
- Conversão do ferro-gusa em aço;
- Lingotamento do aço líquido, visando à sua solidificação em formato adequado para etapas posteriores;
- Conformação final do metal na forma de tubos.

O empreendimento é detentor do Certificado de Renovação da Licença de Operação nº 21/2021, conforme estabelecido no Parecer Único nº 0259921/2021 (SIAM) e no Parecer Único nº 183/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021, abrangendo as seguintes atividades, de acordo com a DN COPAM nº 217/2017:

Tabela 1 atividades licenciadas no Parecer Único nº 0259921/2021

Código da Atividade	Descrição da Atividade	Potencial Poluidor/Degradador	Porte	Classe
B-03-02-6	Produção de tubos de ferro e aço com tratamento químico superficial	Grande	Grande (1.700 t/dia)	6
B-06-01-7	Tratamento térmico (têmpera) ou termoquímico	Médio	Pequeno (2,80 ha)	2
F-01-01-6	Central de reciclagem de sucata contaminada (óleos, graxas, produtos químicos – exceto agrotóxicos)	Médio	Médio (0,19 ha)	3
F-01-01-5	Central de reciclagem de sucata não contaminada	Pequeno	Médio (4,50 ha)	1
B-06-03-3	Jateamento e pintura	Médio	Pequeno (2,37 ha)	2
B-03-09-3	Produção de forjados, arames e relaminados de aço	Médio	Pequeno (23.000 t/ano)	2



Código da Atividade	Descrição da Atividade	Potencial Poluidor/Degradador	Porte	Classe
E-02-02-1	Sistema de geração de energia termoeletrica com combustível fóssil	Grande	Médio (12,90 MW)	5

2.2. Adequações no adendo

O pedido de adendo refere-se à solicitação de intervenção para supressão de indivíduos arbóreos isolados, nativos e exóticos, localizados na área do projeto, em razão de comprometimento fitossanitário que representa risco às pessoas e às estruturas existentes na Usina do Barreiro.

As áreas de intervenção foram delimitadas com base em mapeamento prévio do estado fitossanitário das árvores e totalizam 5,6562 hectares e 198 indivíduos do complexo, distribuídos em diversos polígonos inseridos em área classificada como “Área Industrial”, sem cobertura de vegetação nativa.

A coordenada geográfica central da Área Diretamente Afetada (ADA) é:

UTM 23K – 603619 E / 7791409 N (WGS-84).

A intervenção tem como principal objetivo garantir a continuidade das atividades da usina com segurança, minimizando os riscos associados à queda de árvores, especialmente diante da ocorrência de incidentes anteriores.

As premissas que nortearam a solicitação incluem:

- Risco à integridade física de pessoas (empregados, colaboradores e comunidade);
- Áreas com movimentação de equipamentos;
- Riscos a veículos e demais estruturas da planta industrial
- Locais com trânsito de pessoas;

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

No presente adendo, cujo objetivo é a regularização da intervenção em 198 indivíduos arbóreos distribuídos em uma área de 5,6562 hectares, foi abordado exclusivamente o diagnóstico da área de intervenção, uma vez que o diagnóstico ambiental completo já foi analisado no âmbito do Parecer Único nº 0259921/2021.

Em relação à incidência de critério locacional, esta não se aplica à análise específica do presente adendo, considerando que tal avaliação já foi realizada anteriormente no processo de licenciamento principal.

Consultas realizadas na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA) indicam que o empreendimento,

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3916-9293



como um todo, está inserido em área com potencial de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas, classificada como de alto grau de potencialidade, conforme os dados oficiais do CECAV/ICMBio.

Entretanto, tendo em vista que a Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. – Unidade de Produção e Tratamento de Tubos já possui licenças ambientais pregressas válidas e devidamente concedidas, a incidência do critério locacional de enquadramento não se aplica ao presente pedido de adendo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O pedido de adendo foi instruído através do Projeto de Intervenção Ambiental – PIA SEI 101876153, elaborado pela empresa P3N Projetos Ambientais.

O adendo se trata de uma área de 5,6562 hectares, 198 indivíduos (320 fustes): Dessa forma, o requerimento de intervenção apresentado foi:

Atividade	Área (ha)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	5,6562 198 un

Fonte: SEI 101876140

Para complementar a análise do adendo, a equipe técnica da DGR/FEAM, realizou, no dia 21 de maio de 2025, uma vistoria no empreendimento sob responsabilidade da empresa Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S. Auto de Fiscalização FEAM/GST nº 10/2025 (114249118).

A ação teve como objetivo subsidiar a avaliação da solicitação de intervenção ambiental relacionada ao processo SEI nº 1370.01.0040267/2020-46, vinculado à Licença de Operação Renovada (RenLO), Certificado de Renovação nº 42/2021, no município de Belo Horizonte/MG.

Foi constatado que muitos indivíduos apresentavam risco de queda, e alguns já haviam caído devido a causas naturais ou problemas fitossanitários, conforme evidenciado em vistoria.

Composição Florística e Estrutura Horizontal

O estudo fitossociológico identificou 198 indivíduos (320 fustes), distribuídos em 35 espécies pertencentes a 15 famílias botânicas. Foram também registrados 40 indivíduos mortos em pé (53 fustes). Um indivíduo não pôde ser identificado devido à ausência de material botânico. As informações detalhadas constam na Tabela 7, incluindo grupo ecológico, status de ameaça de extinção (conforme Portaria MMA nº



148/2022), proteção especial (Lei Estadual nº 20.308/2012 e CNCFlora) e indicadores de estágio sucessional (de acordo com a Resolução CONAMA nº 392/2007).

Não foram identificados indivíduos de espécies ameaçadas de extinção ou imunes ao corte na área de estudo.

No que se refere à estrutura horizontal, destaca-se o grupo de indivíduos mortos, que apresentou a maior Dominância Relativa (17,14% da Área Basal total), refletindo seu peso estrutural no ambiente. Este grupo e a espécie *Tecoma stans* (L.) Juss. ex Kunth foram as que apresentaram o maior número de indivíduos (40 cada), resultando em uma Densidade Absoluta de 7,07 indivíduos por hectare – os maiores valores obtidos para esse parâmetro.

O Valor de Importância (VI) foi de 13,35% para o grupo dos indivíduos mortos e de 10,65% para *Tecoma stans*, os dois maiores da área. Outras espécies que também se destacaram em termos de estrutura horizontal foram: *Eucalyptus* L'Hér. (VI = 7,83%), *Acrocomia aculeata* (Jacq.) Lodd. ex Mart. (VI = 5,57%), *Persea americana* Mill. (VI = 4,91%), *Cocos nucifera* L. (VI = 4,48%) e *Handroanthus heptaphyllus*

(Vell.) Mattos (VI = 4,34%).

A frequência relativa foi igual para todas as espécies, em razão da metodologia utilizada ter sido o Censo Florestal (Inventário 100%), sem a necessidade de alocação de parcelas amostrais conforme apresentado na figura a seguir.



Figura 1 Coordenadas dos indivíduos mensurados da VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.

4.1. Produtos florestais e estimativa de madeira

A supressão de vegetação nativa resultará na geração de material lenhoso, com volume estimado em 72,9859 m³, conforme especificado nos estudos ambientais. A destinação final do material será por meio da comercialização “in natura”, modalidade de aproveitamento autorizada nos termos do art. 21, § 1º, incisos I, II e III do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Após a derrubada da vegetação, será realizado o seccionamento das árvores com uso de motosserra, adequando os comprimentos dos fustes de acordo com a finalidade do material:

- Lenha: fustes com diâmetro entre 8 cm e 20 cm serão seccionados em



- comprimentos comerciais padronizados de 1,20 metros;
- Madeira para beneficiamento (toras): fustes com diâmetro superior a 20 cm (considerada a extremidade de menor diâmetro) serão seccionados em comprimentos máximos possíveis, visando a otimização do aproveitamento comercial.

Os cortes deverão ser realizados com motosserra na base do tronco, o mais próximo possível do solo, assegurando melhor rendimento e aproveitamento da madeira obtida com a atividade.

O rendimento lenhoso total foi de 72,9859 m³ dividido conforme quadro a seguir:

Modalidade de intervenção – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		
Área	5,6562 ha	
Bioma	Mata Atlântica	
Fitofisionomia	Indivíduos isolados 198 Indivíduos	
Rendimento lenhoso	Lenha nativa (m ³)	Madeira Nativa (m ³)
	7,6657	55,2506
Rendimento lenhoso	Lenha Floresta plantada (m ³)	Madeira Floresta plantada (m ³)
	0,0897	9,9799
Coordenadas geográficas	23K, UTM 603619/7791409, WGS-84.	

4.2. Reserva legal.

A empresa Vallourec Soluções Tubulares do Brasil S.A. encontra-se localizada em **área urbana** no município de **Belo Horizonte/MG**, conforme informações constantes no requerimento de intervenção ambiental (protocolo nº 101876140). Considerando que o imóvel está inserido em área urbana consolidada, **não há obrigatoriedade de instituição de Reserva Legal**, conforme dispensa prevista na Lei Estadual nº 20.922/2013.

Adicionalmente, em função da localização urbana do empreendimento, **não se aplica a exigência de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR**, conforme diretrizes do Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/2012) e regulamentações complementares.

4.3. Fauna

Conforme o zoneamento ecológico-econômico do IDE-Sisema (2023), a área de intervenção localizada em Belo Horizonte/MG apresenta integridade faunística “Muito Alta”, indicando uma fauna local vulnerável à pressão antrópica. Contudo, por se tratar de área urbana já consolidada, com presença de vegetação bastante fragmentada e alterada, os impactos da intervenção sobre a fauna são considerados baixos e restritos.

O diagnóstico faunístico foi elaborado com base em dados secundários, conforme

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde

Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG

Telefone: (31) 3916-9293



permitido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021, que dispensa a realização de estudos primários para o caso em questão. Foi apresentado relatório técnico de fauna elaborado pela consultoria Tema Ambiental (2022), com base em estudo conduzido em área urbana do bairro São Gabriel, também localizada em Belo Horizonte/MG, cujas condições ecológicas são consideradas semelhantes às da área de intervenção.

Os grupos faunísticos avaliados foram:

Avifauna: Registradas 69 espécies, com predominância de aves comuns em áreas urbanas, como *Columba livia* e *Estrilda astrild*. Duas espécies endêmicas foram identificadas: *Cyanocorax cristatellus* (Cerrado) e *Hemithraupis ruficapilla* (Mata Atlântica). A presença de algumas espécies florestais demonstra a importância da vegetação remanescente.

Entomofauna: Foram coletados 85 indivíduos pertencentes às famílias *Psychodidae* e *Culicidae*. Entre os mosquitos identificados, estão espécies comuns em áreas urbanas como *Aedes albopictus* e *Culex quinquefasciatus*.

Mastofauna: Foram registrados 11 indivíduos, entre animais domésticos (cães e gatos) e sinantrópicos como *Didelphis aurita* (gambá), *Callithrix* sp. (sagui) e *Rattus norvegicus* (ratazana). Essas espécies têm ampla distribuição e elevada tolerância a ambientes urbanizados.

Herpetofauna: Foram registradas cinco espécies – uma de anfíbio (*Leptodactylus fuscus*) e quatro répteis (*Tropidurus torquatus*, *Hemidactylus mabouia*, entre outros), todas comuns em ambientes modificados.

Impactos e medidas mitigadoras: A intervenção pode gerar impactos como deslocamento da fauna e perda de habitat, porém, tais efeitos são minimizados pela alta antropização da área e ausência de ecossistemas contínuos ou espécies de alta dependência florestal. A fauna local está composta por espécies generalistas e adaptadas ao meio urbano.

5. COMPENSAÇÕES

Em análise ao presente processo de licenciamento, verifica-se que o empreendimento está integralmente inserido em zona urbana consolidada, não implicando em intervenção em áreas de preservação permanente, supressão de vegetação nativa, áreas de relevância espeleológica ou unidades de conservação, tampouco afetando espécies ameaçadas de extinção ou protegidas por legislação específica.

Portanto, **não são aplicáveis** compensações ambientais ao presente empreendimento.

6. PROGRAMAS AMBIENTAIS



Os programas ambientais relacionados às atividades do empreendimento já foram

descritos e analisados no Parecer Único – Certificado de Renovação da Licença de Operação nº 21/2021. Diante disso, não se faz necessária, neste momento, qualquer revisão ou atualização, uma vez que os programas aprovados contemplam de forma satisfatória os impactos ambientais identificados nos estudos anteriormente avaliados.

Para a execução das atividades de intervenção ambiental, entretanto, será exigido o treinamento prévio da equipe operacional, especialmente no manuseio de equipamentos manuais como motosserra, machado, foice e podão. Além disso, poderá ser necessária a utilização de tratores ou equipamentos similares para a movimentação do material lenhoso na área de intervenção.

Destaca-se, ainda, a proposição do Programa de Acompanhamento da Supressão Vegetal, que será implementado durante a fase de intervenção, com o objetivo de monitorar continuamente a atividade e assegurar o cumprimento das diretrizes estabelecidas nos programas ambientais aprovados.

Como condicionante, ao final da intervenção, deverá ser apresentado relatório final comprovando a execução adequada dos programas ambientais, contendo:

Contratação de profissional legalmente habilitado para o acompanhamento da intervenção;

Adoção de técnicas e procedimentos para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;

Destinação correta do material lenhoso proveniente da supressão da vegetação, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Ressalta-se que deverá ser mantida a execução das condicionantes e dos programas de automonitoramento estabelecidos no Anexo I e II do Parecer Único nº 0259921/2021 (SIAM) e no Parecer Único nº 183/SEMAD/SUPRAM SUL - DRR/2021.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente pedido de intervenção ambiental formalizado pelo empreendedor já qualificado, através do processo SEI n. 1370.01.0040267/2020-46, para supressão de indivíduos com fitossanidade comprometida, localizados em sua planta industrial, na área urbana do município de Belo Horizonte, foi devidamente instruído com os seguintes documentos:

- a. Requerimento para intervenção ambiental (101876140)
- b. Procuração (101876144), comprovante de endereço do empreendedor e

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3916-9293



documento de identificação das procuradoras (101876142)

- c. Projeto de Intervenção Ambiental – PIA, acompanhado de ART do
- d. responsável técnico por sua elaboração (101876150)
- e. Certidão das matrículas n. 67.341 e 97577 (101876147) e arquivo digital do polígono dos indivíduos a serem suprimidos (101876148)

Posteriormente, foram apresentados novos documentos requeridos pelo órgão ambiental através do Ofício FEAM/GSO n. 6/2025, bem como prestados esclarecimentos diante dos pontos controversos trazidos no Relatório de Vistoria FEAM/GST n. 13/2025. Assim, restou saneado o pedido de intervenção.

O material lenhoso gerado terá, como destinação, a comercialização in natura, forma de aproveitamento permitido, conforme artigo 21, II do Decreto Estadual n. 47.749/2019.

Importante dizer que, por não haver indivíduos ameaçados ou protegidos por lei, não haverá a determinação de compensação específica. Também não passível de cadastro no Sinaflor, visto se tratar de supressão em área urbana para evitar riscos às pessoas e estruturas do empreendimento, exceção prevista na Instrução Normativa IBAMA n. 08/2020.

Diante do exposto, não há óbices para a conclusão do pleito, visto haver sido atendidos os aspectos de conformidade com base nas normas vigentes.

8. VALIDADE DA LICENÇA

O processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, estando formalmente regular e sem vícios e, diante de todo o exposto, não havendo qualquer óbice legal que impeça o presente licenciamento, recomendamos o deferimento do Adendo em análise, no mesmo prazo conferido para Licença nº 21/2021 com validade até 22/06/2031.

9. CUSTOS

Havendo supressão de vegetação nativa, são ainda devidas a taxa florestal e a reposição florestal, conforme determinam o artigo 58 da Lei Estadual n. 4.747/1968, regulamentada pelo Decreto Estadual n. 47.580/2018 e os artigos 70, § 2º e 78 da Lei Estadual n. 20.922/2013. No processo em referência, houve a comprovação do pagamento das taxas de expediente e florestal (sei nº 105107456 e 107410392). Em relação à reposição florestal, pagamentos devem ser comprovados antes da emissão da licença, conforme as normas vigentes, haja vista que optou pelo recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143. Bairro Serra Verde
Edifício Minas, 2º andar, 31630-901 - Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3916-9293



10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Salienta-se que os estudos apresentados são de responsabilidade dos profissionais que o elaboraram e do empreendedor, nos termos do art. 11, da Resolução

CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997.

Em caso de descumprimento de condicionantes e/ou qualquer alteração, modificação ou ampliação realizada sem comunicação prévia ao órgão ambiental competente, estará o empreendedor sujeito à autuação.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da DGR recomenda o deferimento do presente pedido de Adendo à Licença Ambiental, pelo mesmo prazo de vigência da Licença de Operação vinculada ao Processo Administrativo COPAM nº 00012/1977/090/2015, emitida em 24 de junho de 2021, que trata da solicitação de inclusão de intervenção ambiental.

Ressalta-se que o não cumprimento das condicionantes estabelecidas neste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação ou ampliação do empreendimento sem a devida e prévia comunicação e autorização do órgão competente, poderá sujeitá-lo às sanções previstas na legislação ambiental vigente.

Salienta-se, ainda, que a Licença Ambiental ora analisada não exime o empreendedor da obtenção de demais atos autorizativos legalmente exigíveis. A análise dos estudos ambientais pela GST tampouco afasta a responsabilidade técnica e jurídica do empreendedor sobre o conteúdo apresentado, nem o desobriga de comprovar a efetividade das medidas de mitigação propostas.

11.1. Resumo das intervenções

Município	Belo horizonte
Imóvel	Urbano
Responsável pela intervenção	VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.
CPF/CNPJ	08.689.024/0001-01
Modalidade principal	Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.
Protocolo	1370.01.0040267/2020-46
Bioma	Mata Atlântica
Área total autorizada (ha)	5,6562 (198 indivíduos)
Coordenadas	23K, UTM 603619/7791409, WGS-84.
Data de formalização	13/02/2025 (SEI 107479356)
Decisão	COPAM



Modalidade de intervenção – Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.		
Área	5,6562 ha	
Bioma	Mata Atlântica	
Fitofisionomia	Indivíduos isolados 198 Indivíduos	
Rendimento lenhoso	Lenha nativa (m³)	Madeira Nativa (m³)
	7,6657	55,2506
Rendimento lenhoso	Lenha Floresta plantada (m³)	Madeira Floresta plantada (m³)
	0,0897	9,9799
Coordenadas geográficas	23K, UTM 603619/7791409, WGS-84.	

12. ANEXOS

Anexo I – Condicionantes do Adendo à Licença Ambiental

Empreendedor: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.
Empreendimento: VALLOUREC SOLUÇÕES TUBULARES DO BRASIL S.A.
CNPJ: 08.689.024/0001-01
Município: Belo Horizonte
Atividade principal: Produção de tubos de ferro e aço e/ou de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial
Processo: ° 00012/1977/090/2015
Validade: 10 anos (22/06/2031)

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar relatório de comprovação da execução dos programas ambientais, conforme descrito no item 6 – Programas Ambientais.	No final da intervenção ambiental

* Os prazos são, por regra, contados a partir da data de publicação da licença na Imprensa Oficial do Estado.